GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 52

Conselheiro Lafaiete, 31 de Março de 2023

Ofício nº: 110/2023/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Mensagens de Emenda aos Projetos de Lei: 017-E/2023 _ 034-E/2023 _ 035-E/2023

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Mensagens de Emenda aos Projetos de Lei: 017-E/2023 _ 034-E/2023 _ 035-E/2023, instruídos com justificativa, para apreciação e votação, os quais dispõe o seguinte, respectivamente:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº6.131, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Mar-2023-15:03-04545-1/2

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E INCLUI DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.084, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE "DISPÕES SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Gabinete da Procuradoria

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 53

Conselheiro Lafaiete, 29 de março de 2023.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 035-E/2023.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 035-E/2023** que **ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E INCLUI DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.084, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração proposta visa corrigir o art. 2º do Projeto de Lei nº 035-E/2023, que dá nova redação ao artigo 17 da Lei Municipal nº 5.084, de 27 de fevereiro de 2009, o qual dispõe sobre a data da eleição dos conselheiros tutelares.

A medida visa adequar a redação ao disposto no inciso I do artigo 5º da Resolução Federal nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Após análise e discussão, se faz necessário a alteração da redação do referido dispositivo do Projeto de Lei em tela.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01 – EMENDA Nº 01

O art. 2º do Projeto de Lei nº 035-E/2023 passa a viger com a seguinte redação, renumerando os seguintes.

Art. 2º - O art. 17, da Lei nº 5.084, de 27 de fevereiro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 – Os conselheiros tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores municipais, realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar apoio da Justiça Eleitoral."

Assim, a alteração sugerida importa em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação às propostas do Projeto de Lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal